

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 - CEP. 68.030-360 - SANTARÉM-PARÁ

PARECER DA 5ª COMISSÃO PERMANENTE

Nº	Proc. Legisl. CMS nº	Interessados(as) – Alienação/Doação	Proc. Adm. PMS nº
01	118/2024	ANA SOCORRO PEREIRA REGO	1134/2019
02	141/2024	ALDAIRES SOUSA FERNANDES	1634/2019
03	164/2024	BENEDITA DOS SANTOS MENDES FEITOSA	1319/2019
04	179/2024	MARIA ZEUSA MOREIRA OLIVEIRA	1594/2019

1. RELATÓRIO

A 5ª Comissão permanente da Câmara Municipal de Santarém recebeu os Projetos de Lei em epígrafe, autorizando o Poder Executivo Municipal a alienar, sob a forma de **DOAÇÃO**, área de domínio do município em favor dos beneficiários do Projeto de Regularização Fundiária Urbana "Morar Legal", destacados em epígrafe.

O *caput* do art. 2º da Lei 17.775/2003, que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação dos bens públicos do Município de Santarém, define que a **“alienação de bens públicos é a transferência de propriedade remunerada ou gratuita a terceiros.”**

2. EXAME DA MATÉRIA

Os membros da 5ª Comissão Permanente desta Casa, através de seus agentes fiscalizadores, realizaram vistoria *‘in loco’* nos referidos imóveis, de acordo com Laudos de Vistoria anexados aos processos, a fim de confirmar a descrição do terreno contida no bojo da proposição em análise.

Isto dito, nota-se que os documentos presentes nos autos do Processo Administrativo epigrafo atendem aos requisitos legais, nos moldes do art. 28, I e II da Lei Municipal, nº 17.775/2003, de 13 de agosto de 2003, tais como: *fatores de correção de terreno, laudo de avaliação e memorial descritivo, características de posse, e publicação de Edital*, entre outros atos processuais necessários.

Sob o prisma jurídico, a presente matéria proveniente do Poder Executivo Municipal tem sustentação na legalidade, sob o fulcro do art. 23 da Lei Municipal nº. 17.775, de 13 de agosto de 2003, a saber:

Art. 23 A alienação de bens municipais, sempre subordinada à existência de interesse público, nos termos desta Lei, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, sendo esta dispensadas nos seguintes casos:

a) Doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão;

b) Permuta;

c) Investidura;

d) Alienação de imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da Administração Pública especialmente criados para esse fim, ou quando houver objeto determinado e destinatário certo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 - CEP. 68.030-360 - SANTARÉM-PARÁ

e) Venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo.

II- quando móveis, dependerá de licitação, sendo esta dispensada nos seguintes casos:

a) Doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social, devidamente justificado;

b) Permuta;

c) Venda de ações na Bolsa.

§ 1º O projeto de lei de autorização para alienação de imóvel público deverá ser específico e estar acompanhado de arrazoado onde o interesse público resulte devidamente justificado e do necessário laudo de avaliação, sob pena de arquivo.

§ 2º A inobservância do disposto neste artigo tornará nulo o ato de transferência do domínio, sem prejuízo da responsabilização de autoridade que a determinar.

A propositura ainda se fundamenta no art. 76 da Lei Orgânica do Município de Santarém, que trata dos critérios de alienação de bens do município, sito:

Art. 76. A alienação de bens municipais, sempre subordinada à existência de interesse público, nos termos desta Lei, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes formas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, sendo esta dispensada nos seguintes casos:

a) doação devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão;

b) Permuta;

c) Investidura;

d) Alienação de Imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da administração pública especialmente criados para este fim, ou quando houver objeto determinado e destinatário certo;

e) Venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do governo.

II – quando móveis, dependerá de licitação, sendo esta dispensada nos seguintes casos;

a) Doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social, devidamente justificado;

b) Permuta;

c) Venda de ações na Bolsa.

No ensejo, após análise do processo oriundo da SEHAB, verifica-se que o citado expediente se encontra em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santarém, amparado em seus Art. 29, aliena “d”, e 30, alínea “c”, senão vejamos:

29-D As Comissões Permanentes, observadas a competência específica de cada uma, definida nos parágrafos seguintes, têm por finalidade principal estudar as matérias submetidas, regimentalmente, ao seu exame, emitir parecer, tomar iniciativa de proposições, se for o caso, que serão submetidas à decisão do Plenário.

30-C Incumbe a Quinta Comissão:

1º. Opinar sobre a Agricultura, Pecuária, Obras Públicas, Terras e Bens Patrimoniais ao Município, bem como os Processos de Alienação de Bens Públicos Municipais, de doação, permuta, compra e venda,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 - CEP. 68.030-360 - SANTARÉM-PARÁ

desapropriação, acordos e convênios com outros municípios, Estado ou Órgão Federal.

Por todo o exposto, constata-se a regularidade do procedimento em tela frente aos preceitos da Lei nº 17.775/03, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Santarém.

3. CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, que os Projetos de Lei em análise obedecem aos requisitos da Lei Orgânica do Município de Santarém e da Lei Municipal nº. 17.775, de 13 de agosto de 2003, a qual estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação dos bens públicos do Município de Santarém, assim como do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santarém.

4. VOTO

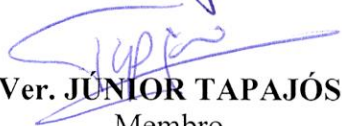
Diante do exposto os membros **da 5ª Comissão Permanente, Agricultura, Pecuária, Obras Públicas e Patrimônio da Câmara Municipal de Santarém** infra-assinados, se manifestam **FAVORAVELMENTE** pela aprovação dos projetos.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Santarém, em 06 de Junho de 2024.


Ver. ELIELTON LIRA
Presidente/Relator


Ver. ERASMO MAIA
Membro


Ver. ERLON ROCHA
Membro


Ver. JÚNIOR TAPAJÓS
Membro


Ver. MURILO TOLENTINO
Membro